

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.873/2013
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 03 / 04 / 13 e
10 / 04 / 13.

✓
Secretário da Administração

LEI Nº 2.873, DE 03 DE ABRIL DE 2013

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com o Inhumas Esporte Clube e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, com o Inhumas Esporte Clube, inscrito no CNPJ sob o nº 24.810.103/0001-85, objetivando a conjunção de esforços de cooperação para a participação do time de futebol Inhumas Esporte Clube no Campeonato Goiano de Futebol, categoria Sub-20 do ano de 2013.

§ 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar 04 (quatro) pagamentos mensais de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), durante os 04 (quatro) meses de duração do campeonato, para cobertura das despesas conforme a minuta do Termo de Convênio.

§ 2º - Aplica-se ao convênio de que trata este artigo, no que couber, o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio recebido, até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, ficando a parcela subsequente vinculada à efetiva prestação de contas da parcela recebida.

Parágrafo Único - Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá anexar comprovantes dos gastos realizados, bem como apresentar relatório descritivo de como foram alcançadas cada uma das ações enumeradas no Termo de Convênio.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Convênio de que trata o Art.1º, inclusive abrir crédito adicional de natureza especial ou suplementar, nos termos dos Arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos valores suficientes para os fins desta Lei, se necessário.

CC

Parágrafo Único - Fica inserido onde couber na Lei Orçamentária de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO em vigor, autorização para realização de despesa de que trata esta Lei, em cumprimento ao que dispõe o Art. 62, I, da LC 101/00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.


DODI IKEDA
Prefeito Municipal


GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Administração